

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Samambaia, no Distrito Federal.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado EUDES XAVIER

### **I - RELATÓRIO**

Vem à Câmara dos Deputados, para a revisão prevista no art. 65 da Constituição, o Projeto de Lei nº 4.364, de 2008, do Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Samambaia, no Distrito Federal. Aprovado naquela Casa a partir de iniciativa do Senador Adelmir Santana, o projeto prevê que a futura instituição de ensino venha a manter cursos de nível médio e de educação profissional.

O art. 3º do projeto sob parecer subordina a efetiva instalação do novo estabelecimento de ensino “à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento”. O artigo seguinte, por sua vez, determina que os recursos requeridos para a instalação da nova escola técnica sejam objeto de regulamentação da futura lei.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental já cumprido para tal fim nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que deve, nesta oportunidade, pronunciar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 4.364, de 2008.

## II - VOTO DO RELATOR

A imperiosa necessidade de valorizar e estimular o ensino profissionalizante levou o Poder Executivo a retomar a expansão da rede de escolas técnicas federais, com a vigorosa criação de novas instituições de ensino espalhadas pelo País. Essa política vem propiciando à juventude brasileira novas oportunidades de formação técnica, fundamentais para propiciar a inserção no mercado de trabalho, cada vez mais exigente quanto à qualificação da mão de obra.

Brasília já contava com uma escola técnica pública, criada ainda em 1958, pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Essa escola, que até 2007 vinha sendo mantida pelo Governo do Distrito Federal, retornou à gestão federal, tendo passado por profunda reforma. A antiga escola passou a denominar-se Instituto Federal de Brasília, integrando-se à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Com a reinauguração, já no corrente ano, de suas instalações em Planaltina, o Instituto completou a primeira etapa de um plano que prevê a implantação de novas unidades no Gama, em Samambaia e em Taguatinga, a serem concluídas ainda no atual governo.

Creio, porém, que a mera implantação, em Samambaia, de uma unidade descentralizada do Instituto Federal de Brasília não será suficiente para atender à demanda daquela cidade-satélite, que conta com um crescente contingente de habitantes em idade escolar. A criação de uma nova escola técnica afigura-se como solução mais indicada para propiciar um melhor ensino técnico à juventude local, bem como para viabilizar futuras expansões.

Há que se reconhecer, por fim, a possibilidade de vir a ser arguida a constitucionalidade da proposição sob parecer, uma vez que a Carta não admite iniciativa de Parlamentar em projeto de lei que disponha sobre a criação de novas entidades públicas, conforme seu art. 61, § 1º, II, "e", restrição que não é elidida pelo caráter autorizativo adotado pelo Senado Federal. Caberá, todavia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, examinar essa questão.

Ante o exposto, atendo-me ao exame de mérito, conforme determinam as normas regimentais, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado EUDES XAVIER  
Relator